

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08****SUMÁRIO**

CAPÍTULO I	ASSOCIAÇÃO	Arts. 1 a 8
SEÇÃO I	DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO	Arts. 1 a 4
SEÇÃO II	FINALIDADE	Arts. 5 a 7
SEÇÃO III	REGIMENTO INTERNO	Art. 8
CAPÍTULO II	MEMBROS	Arts. 9 a 16
SEÇÃO I	CATEGORIAS	Arts. 9 e 10
SEÇÃO II	INGRESSO NA SBM	Art. 11
SEÇÃO III	DIREITOS E DEVERES	Arts. 12 e 13
SEÇÃO IV	DESLIGAMENTO DEFINITIVO	Art. 14
SEÇÃO V	PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO	Arts. 15 e 16
CAPÍTULO III	CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	Arts. 17 e 18
CAPÍTULO IV	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	Art. 19
CAPÍTULO V	ASSEMBLEIAS	Arts. 20 a 25
SEÇÃO I	ASSEMBLEIAS GERAIS	Art. 20
SEÇÃO II	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Arts. 21 e 22
SEÇÃO III	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Arts. 23 a 25
CAPÍTULO VI	CONSELHO DELIBERATIVO	Arts. 26 e 27
CAPÍTULO VII	DIRETORIA NACIONAL	Arts. 28 a 38
CAPÍTULO VIII	CONSELHO FISCAL	Art. 39
CAPÍTULO IX	REGIONAIS	Arts. 40 a 45
CAPÍTULO X	ELEIÇÕES	Arts. 46 e 47
CAPÍTULO XI	SERVIÇOS CREDENCIADOS E FORMADORES DE ESPECIALISTA	Arts. 48 a 50

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08**

CAPÍTULO XII	EVENTOS APOIADOS	Art. 51
CAPÍTULO XIII	CONGRESSOS BRASILEIROS DE MASTOLOGIA	Arts. 52 e 53
CAPÍTULO XIV	COMISSÕES	Arts. 54 a 58
SEÇÃO I	COMISSÃO DE ÉTICA	Art. 54
SEÇÃO II	COMISSÃO ELEITORAL	Art. 55
SEÇÃO III	COMISSÃO CIENTÍFICA	Arts. 56 e 57
SEÇÃO IV	COMISSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA	Art. 58
CAPÍTULO XV	DEPARTAMENTOS	Arts. 59 e 60
CAPÍTULO XVI	CONDECORAÇÕES E PRÊMIOS	Art. 61
CAPÍTULO XVII	PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO	Arts. 62 a 65
CAPÍTULO XVIII	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Art. 66
CAPÍTULO XIX	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Arts. 67 a 70
CAPÍTULO XX	OMISSÕES	Art. 71

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08****CAPÍTULO I
ASSOCIAÇÃO****SEÇÃO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO**

Art. 1 – A **Associação Brasileira de Mastologia – SBM**, fundada em seis de julho de 1959 com o nome de Sociedade Brasileira de Patologia Mamária, reger-se-á por este estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 2 – A SBM é uma associação de natureza jurídica de direito privado, de caráter científico, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado. É órgão de utilidade pública, de acordo com decreto nº 50.517 – 02/05/98, do Ministério da Justiça.

Art. 3 – A instituição tem sua sede e foro à Praça Floriano, 55/801 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-050.

Art. 4 – A mudança da logomarca oficial da SBM deverá ser aprovada em Assembleia, devendo manter a sua identidade visual.

Parágrafo único – A substituição da logomarca poderá ser proposta pela Diretoria, respeitado o intervalo mínimo de 05 (anos) da última mudança.

**SEÇÃO II
FINALIDADE**

Art. 5 – A SBM tem como finalidade promover o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados de Mastologia em âmbito nacional, como representante da Mastologia Brasileira junto à Associação Médica Brasileira (AMB), da qual é seu departamento, e junto a Instituições Congêneres Internacionais.

Parágrafo único – Mastologia é a especialidade médica que estuda, previne, diagnostica e trata as doenças, alterações congênitas e adquiridas das mamas ou a elas relacionadas, promovendo e executando, à luz do que dispõe a Ciência Médica, os meios terapêuticos – cirúrgicos, reparadores e clínicos – necessários. Considera-se MASTOLOGISTA o médico portador do título de especialista conferido pela Sociedade Brasileira de Mastologia ou título similar desde que devidamente reconhecido como tal pelo Conselho de Medicina.

Art. 6 – Para atingir sua finalidade, a SBM atuará através de:

- I** – estudos e debates de problemas ligados às doenças e à saúde da mama humana;
- II** – coordenação da formação de novos especialistas;
- III** – credenciamento em nível nacional de serviços de Mastologia;
- IV** – orientação e supervisão de todas as atividades realizadas no âmbito nacional e nos termos deste Estatuto;
- V** – realização de cursos, jornadas, seminários, simpósios, reuniões e congressos regionais, nacionais e internacionais;
- VI** – intensificação de intercâmbios entre as associações congêneres;
- VII** – concepção e estímulos a programas de educação continuada;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

CNPJ 42.595.140/0001-08

- VIII** – manutenção de uma seção de documentação científica;
- IX** – organização e publicação uma revista da especialidade;
- X** – produção de boletins informativos aos membros no que diz respeito às atividades da Associação;
- XI** – criação, regulamentação e outorga de prêmios e certificados;
- XII** – concessão de títulos de especialista em Mastologia em conjunto com a Associação Médica Brasileira (AMB) e o Conselho Federal de Medicina (CFM);
- XIII** – realização de pareceres, quando consultada, sobre assuntos pertinentes à especialidade
- XIV** – proteção moral, cultural e jurídica aos seus membros;
- XV** – expansão por todo território nacional.

Art. 7 – No desenvolvimento de suas atividades, a SBM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

SEÇÃO III

REGIMENTO INTERNO

Art. 8 – O Regimento Interno organizará a infra-estrutura da SBM, estabelecendo a competência e o funcionamento de cada segmento, tais como, conselhos, diretorias, núcleos e quaisquer outros necessários a seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único – O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Nacional e submetido ao Conselho Deliberativo, que o aprovará pela maioria simples concorde de seus membros.

CAPÍTULO II

MEMBROS

SEÇÃO I

CATEGORIAS

Art. 9 – Os membros, pessoas civilmente capacitadas, que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, pertencerão a uma das seguintes categorias:

I – Fundadores, os que subscreveram a ata da fundação da Sociedade Brasileira de Patologia Mamária em julho de 1959;

II – Associados, os médicos que exerçam atividades ligadas à prática ou ao ensino da Mastologia e especialidades afins e que requeiram seu ingresso na SBM, sendo que os Associados serão automaticamente promovidos a Titulares quando da sua aprovação para o TEMa;

III – Titulares, aqueles que possuírem o título de Especialista em Mastologia (TEMa) e que requeiram seu ingresso na SBM;

IV – Honorários, os médicos que se notabilizarem no exercício da especialidade em qualquer parte do mundo, que a partir de sua inclusão na categoria gozarão do benefício da isenção de anuidade e cujos nomes sejam propostos por 3 (três) Membros-titulares, em pedido escrito deferido pela Diretoria Nacional e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

CNPJ 42.595.140/0001-08

V – Beneméritos, as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, e seus nomes tenham sido propostos e admitidos nas mesmas condições do inciso anterior e receberão o benefício da isenção de anuidade;

VI – Eméritos, a ser atingida de forma automática pelos Fundadores e Titulares que atingirem 70 anos de idade e 25 anos na categoria de Titular; os Sócios Fundadores e Titulares que se tornarem Eméritos continuarão gozando das prerrogativas do título primitivo com isenção da anuidade;

VII – Filiados, aqueles profissionais de saúde não-médicos que exerçam atividades ligadas à prática da Mastologia e que requeiram o seu ingresso na SBM;

VIII – Sênior, os membros que tenham a partir 75 anos de vida, receberão o benefício da isenção de anuidade;

IX – Residentes, médicos que estejam cursando residência médica, ou estágio equivalente, em Mastologia, desde o primeiro dia do referido programa, até o dia 31 de dezembro do segundo ano do mesmo.

- a) As residências médicas são reconhecidas por entidades oficiais, MEC e CNRM.
- b) Consideram-se estágios equivalentes aqueles com carga horária e teórico-prática iguais à residência médica, desde que realizados em instituições que tenham ao menos alguma residência oficial reconhecida pelo MEC e CNRM.

X – Aspirantes, médicos que estejam cursando residência médica de outras especialidades afins, desde o primeiro dia do referido programa, até o dia 31 de dezembro do último ano do mesmo;

XI – International Members, os médicos estrangeiros que exerçam atividades ligadas à prática ou ao ensino da Mastologia e especialidades afins e que requeiram seu ingresso na SBM, sendo que os International Members precisam ser membro na Associação afim no seu país. Esta categoria não tem poder em decisões deliberativas, portanto não tem direito a voto.

§ 1º – O número de membros será ilimitado.

§ 2º – A qualidade de membro será intransmissível.

Art. 10 – Os membros da SBM, independentemente da categoria a que pertencerem, não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição.

SEÇÃO II

INGRESSO NA SBM

Art. 11 – O pedido de ingresso na SBM deverá ser encaminhado à Secretaria da Diretoria Nacional, juntamente com o *currículum vitae* resumido e da ficha do candidato conforme modelo disponibilizado pela Secretaria da Diretoria Nacional. Deve-se associar ainda, a submissão eletrônica da documentação exigida.

§ 1º – A documentação será enviada para a Diretoria Regional de residência do candidato para análise e, em caso de aprovação pela respectiva Diretoria Regional, a ficha oficial do candidato será enviada pela Secretaria da Diretoria Nacional, na sede da SBM, no Rio de Janeiro, que providenciará a cobrança das taxas devidas ao pretendente e fará devida homologação após as respectivas quitações.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08**

§ 2º - Os documentos poderão ser enviados via correio ou por meio eletrônico.

**SEÇÃO III
DIREITOS E DEVERES**

Art. 12 – São direitos do membro quite com contribuição pecuniária da SBM:

- I** – participar da Assembleia Geral o Fundador, o Titular e o Emérito;
- II** – apresentar requerimento ao Conselho Deliberativo quando houver necessidade de afastamento temporário ou definitivo da Instituição;
- III** – gozar das prerrogativas da categoria original o Fundador ou o Titular que se tornar Emérito;
- IV** – promover Assembleia Geral desde que o número de assinantes corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros;
- V** – recorrer à Assembleia Geral em caso de punição por suspensão ou exclusão;
- VI** – receber diplomas e certificados na categoria a que pertencem;
- VII** – usufruir das vantagens oferecidas pelos serviços da associação;
- VIII** – participar, quando convidado, na qualidade de professor/palestrante, nos cursos e eventos da SBM, Escola Brasileira de Mastologia e Regionais.

Art. 13 – São deveres do membro da SBM:

- I** – pagar a contribuição anual se for membro Fundador, Associado, Titular, Filiado, Residente, Aspirante e International Members. Os Honorários, Beneméritos, Eméritos e Sênior estão isentos do pagamento da contribuição anual;
- II** – colaborar com a SBM, visando a que a mesma atinja sua finalidade;
- III** – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV** – acatar as determinações da Diretoria Nacional e Regional, do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- V** – zelar pelo patrimônio da instituição;
- VI** – exercer a especialidade e conduzir-se no exercício profissional com dignidade;
- VII** – denunciar e combater atos que infrinjam a dignidade do exercício profissional da especialidade sob pena de vir a ser considerado conivente;
- VIII** – respeitar o Código de Ética Médica e os regulamentos da AMB;
- IX** – comparecer regularmente às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como todas as vezes que for convocado para tratar de assunto de interesse da associação;
- X** – desempenhar os cargos para os quais for eleito ou nomeado.

**SEÇÃO IV
DESLIGAMENTO DEFINITIVO**

Art. 14 – Dar-se-á o desligamento definitivo do membro:

- I** – mediante seu pedido, feito por escrito;
- II** – pelo falecimento.

Parágrafo único – O membro que se desligar na forma prescrita no inciso I, acima, poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08

SEÇÃO V
PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 15 – O membro estará sujeito às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – censura;
- III** – suspensão;
- IV** – exclusão.

§ 1º – A exclusão do membro só será admissível se houver justa causa ou pela existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim de acordo com o Art. 57 do Código Civil.

§ 2º – Ao membro será assegurado o direito de ampla defesa e dos recursos a ele inerentes.

§ 3º – A descrição de cada tipo infracional será feita em Regimento Interno, assim como a forma de aplicação das sanções e a prescrição destas.

Art. 16 – O Membro Titular ou Fundador, das Regionais ou da Diretoria Nacional, poderá oferecer representação disciplinar escrita, adequadamente fundamentada, com proposta de penalidade, contra integrante da SBM.

§ 1º – À Diretoria Regional, na qual se encontra inscrito o membro, será encaminhada a denúncia a ele imputada.

§ 2º – A Diretoria Regional realizará averiguações iniciais, receberá defesa escrita do denunciado, debaterá e encaminhará suas conclusões e sugestão de penalidade ou de arquivamento do feito para apreciação e julgamento da Diretoria Nacional.

§ 3º – No caso de o denunciado ser membro da Diretoria Regional ou Nacional, a denúncia deverá ser encaminhada diretamente ao Conselho Deliberativo.

§ 4º – Ao membro atingido com penalidade cabe o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 17 – É obrigatório o pagamento da contribuição pecuniária, anual, a ser feito pelos membros Fundadores, Associados, Titulares, Filiados, Residentes, Aspirantes e International Members.

§ 1º – O valor, fixado pela Diretoria Nacional, deverá ser pago até 31 de março de cada ano, sujeitando-se aos acréscimos legais se houver mora.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

CNPJ 42.595.140/0001-08

§ 2º – A Tesouraria-Geral enviará cobrança bancária ao membro e, depois do pagamento feito por esse, destinará automaticamente 50% do valor recebido à conta bancária da Tesouraria Geral e 50% para a conta bancária da Diretoria Regional correspondente.

§ 3º – Para a categoria de International Members, a Tesouraria-Geral enviará cobrança bancária ao membro. A vinculação será com a SBM Nacional e o valor recebido da anuidade ficará para a SBM Nacional.

Art. 18 – A falta de pagamento da anuidade implica imediata suspensão de direitos e prerrogativas enquanto perdurar o débito, acarretando a exclusão do membro inadimplente da SBM depois de 02 (dois) anos sucessivos de débito.

§ 1º - entende-se por falta de pagamento, o não cumprimento de uma ou mais anuidades, quer sucessivas, quer alternadamente, sendo certo que o pagamento de uma mais recente não desqualifica a condição de inadimplente.

§ 2º - após a sua exclusão, os prazos para o exercício dos direitos eleitorais deverão ser cumpridos como novo membro se nesse sentido o ex-membro proceder.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19 – São Órgãos da SBM:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** – Diretoria Nacional;
- IV** – Conselho Fiscal;
- V** – Comissão de Ética.

§ 1º – Os órgãos coletivos da SBM definirão internamente suas normas operacionais, respeitadas as disposições do Estatuto.

§ 2º – Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, a seus interesses particulares.

§ 3º – A Sociedade Brasileira de Mastologia não remunera, por qualquer forma, os cargos da sua Diretoria Nacional, do Conselho Deliberativo, das Comissões e dos Departamentos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º – Os cargos eletivos de todos os órgãos institucionais serão ocupados para um mandato de 3 (três) anos.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08****CAPÍTULO V
ASSEMBLEIAS****SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBM, sendo constituída pelos membros Fundadores, Associados, Titulares, Eméritos, Filiados, Residentes, Aspirantes e International Members que estiverem quites com a contribuição pecuniária.

§ 1º – A Assembleia Geral se realizará ordinária e anualmente durante o Congresso Brasileiro de Mastologia ou, não acontecendo este, durante o mês de setembro ou de outubro, ou extraordinariamente, quando especialmente convocada.

§ 2º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da SBM, que indicará entre os presentes o Secretário da Assembleia.

§ 3º – Só terão direito a voto nas Assembleias os sócios titulares quites com as obrigações sociais; sendo que o controle será exercido pela Secretaria-Geral e pela Tesouraria-Geral da SBM.

§ 4º – As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA prevalecerão sempre sobre as demais.

§ 5º – Os membros que desejarem apresentar propostas devem enviá-las à Diretoria Nacional até 90 (noventa) dias antes da realização das Assembleias para que sejam incluídas na pauta.

§ 6º – A Diretoria Nacional deve incluir na pauta todas as propostas recebidas.

§ 7º – O texto integral das propostas deve estar disponível no site à disposição de todos os membros quando da Convocação para a Assembleia.

§ 8º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Nacional com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante circular postal e/ou e-mail a todos os membros e inserção destacada no site da SBM, sendo certo que no comunicado constará dois períodos de convocação com intervalo, entre os dois, de 30 (trinta) minutos.

**SEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 21 – À Assembleia Geral Ordinária compete privativamente:

I – eleger de três em três anos os membros da Diretoria Nacional e Regionais e Conselho Fiscal sendo permitida a recondução neste último;

II – aprovar o balanço e a prestação de contas do exercício findo;

III – estabelecer objetivos, estratégias e táticas para a SBM, segundo proposta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Nacional;

IV – deliberar soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da SBM.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

CNPJ 42.595.140/0001-08

Art. 22 – Os membros que desejarem apresentar propostas devem enviá-las à Diretoria Nacional até 90 (noventa) dias antes da realização da Assembleia Ordinária.

Parágrafo único – As propostas serão obrigatoriamente incluídas na pauta pela Diretoria Nacional e estarão à disposição de todos os membros no site da SBM quando da convocação para a Assembleia, sob pena de não serem votadas.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Nacional com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante circular-postal e/ou comunicação eletrônica (e-mail) a todos os membros e inserção destacada no site da SBM, sendo certo que no comunicado constará dois períodos de convocação com intervalo, entre os dois, de 30 (trinta) minutos, atendendo a uma das possíveis formas de solicitação abaixo listadas:

- I** – da Diretoria Nacional;
- II** – de pelo menos 1/3 (um terço) das Diretorias Regionais;
- III** – de 1/5 (um quinto) dos membros.

Parágrafo único – Na convocação deverá constar a pauta discriminada a ser debatida na Assembleia.

Art. 24 – À Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I** – destituir os administradores;
- II** – alterar o Estatuto;
- III** – decidir sobre a extinção/dissolução da associação.

Parágrafo único – Quando se tratar do disposto no inciso II, a convocação especial já deverá conter a sugestão de alteração do Estatuto.

Art. 25 – Para deliberar sobre a alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos membros titulares, porém poderá ser realizada, em segunda convocação, pela quantidade de membros presentes na mesma, com no mínimo 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto. Para deliberar sobre a destituição dos administradores eleitos e extinção/dissolução da associação será exigida a presença da maioria dos sócios titulares na assembleia e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios Titulares da SBM presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, de forma presencial e/ou virtual.

Parágrafo único – Para as demais deliberações, instalar-se-á a Assembleia em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) do total de membros habilitados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos sócios-titulares presentes à Assembleia.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08

CAPÍTULO VI
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 – O Conselho Deliberativo será constituído pelos;

- I** – Ex-Presidentes da SBM;
- II** – Ex-Presidentes dos Congressos Brasileiros de Mastologia;
- III** – Presidentes atuais das Regionais.

§ 1º – O Conselho será presidido pelo último Presidente da SBM, o qual terá o direito de voto de desempate.

§ 2º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de cargos anteriormente exercidos.

§ 3º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em votação aberta.

§ 4º – O Conselho Deliberativo se reunirá quantas vezes forem necessárias mediante a convocação prévia de vinte (20) dias pelo seu Presidente ou pela Diretoria Nacional da SBM e, obrigatoriamente, por ocasião dos Congressos Nacionais, durante a realização das Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 27 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** – estabelecer suas normas operacionais em consonância com as disposições deste Estatuto;
- II** – propor à Assembleia Geral Ordinária os objetivos, as estratégias e as táticas a serem seguidas pela SBM na área administrativa;
- III** – acompanhar, colaborar e interferir, se for o caso, na gestão desenvolvida pela Diretoria Nacional;
- IV** – definir objetivos e metas a curto, médio e longo prazo, dando respaldo à Diretoria Nacional na tomada de decisões;
- V** – emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Nacional;
- VI** – Aprovar o valor e a forma do pagamento da contribuição pecuniária anual a ser paga por membros Fundadores, Associados, Titulares e Filiados, proposta pela Diretoria Nacional durante a Assembleia Geral Ordinária.
- VII** – aprovar a instalação de segmentos expansionistas da SBM, bem como indicar nomes para administrá-los;
- VIII** – julgar os recursos interpostos pelas regionais e membros;
- IX** – Aprovar o Regimento Interno da SBM e, inclusive, outros demais regulamentos elaborados pela Diretoria Nacional;
- X** – aprovar orçamento proposto pela Diretoria Nacional;
- XI** – autorizar a Diretoria Nacional a efetuar pequenas despesas não contempladas no orçamento previamente aprovado.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08****CAPÍTULO VII
DIRETORIA NACIONAL**

Art. 28 – A Diretoria Nacional será o órgão executivo da SBM, cabendo-lhe operacionalizar as políticas, objetivos, estratégias e táticas adotadas pela mesma.

Parágrafo único – A Diretoria Nacional será eleita pelos membros Fundadores, Titulares e Eméritos durante a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29 – A Diretoria Nacional será constituída pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente Nacional;
- III – Vice-Presidente Regional Norte;
- IV – Vice-Presidente Regional Nordeste;
- V – Vice-Presidente Regional Sul;
- VI – Vice-Presidente Regional Sudeste;
- VII – Vice-Presidente Regional Centro-Oeste;
- VIII – Secretário-Geral;
- IX – Secretário-Adjunto;
- X – Tesoureiro-Geral;
- XI – Tesoureiro-Adjunto;
- XII – Editor da Revista Brasileira de Mastologia;
- XIII – Diretor da Escola Brasileira de Mastologia;
- XIV – Presidente do TEMa - Título de Especialista em Mastologia

§ 1º – Os detentores de cargo Adjunto assumirão sempre o cargo do titular na hipótese de falta, impedimento ou vacância deste, sendo que ao Secretário-Adjunto compete auxiliar e/ou substituir o Secretário-Geral e ao Tesoureiro-Adjunto auxiliar e/ou substituir o Tesoureiro-Geral.

§ 2º – As atribuições não previstas neste Estatuto serão objeto do Regimento Interno.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I** – representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou foro dele;
- II** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional, dando execução às resoluções votadas e aprovadas;
- III** – superintender os serviços da Associação, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- IV** – promover a organização das Regionais Estaduais e das Comissões, acompanhando seu funcionamento e velando junto a elas pela regularidade e fiel execução deste Estatuto;
- V** – cooperar com os Presidentes de Regionais e Comissões em matéria de competência, sempre que solicitado;
- VI** – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer representar a Associação em conclave nacionais e internacionais;
- VII** – aplicar penas disciplinares na forma deste Estatuto;
- VIII** – nomear novos membros para substituir eventuais cargos que fiquem vagos durante o mandato, exceto no caso da Secretaria-Geral e Tesouraria-Geral que deverão ser assumidos pelos respectivos adjuntos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente Nacional:

- I** – substituir o Presidente interinamente ou em caso de vacância do cargo de Presidente;
- II** – cumprir as atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 32 – Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I** – representar o Presidente na Região.
- II** – cumprir as atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 33 – Compete ao Secretário-Geral, que terá a seu cargo a Secretaria Permanente:

- I** – secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Deliberativo;
- II** – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito à Secretaria, notadamente as atas de reuniões de Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, de Diretoria Nacional e dos Congressos;
- III** – colaborar na redação da agenda dos trabalhos dos congressos e reuniões de caráter científico, depois de ouvida a Diretoria Nacional;
- IV** – organizar os relatórios da Associação, providenciar a elaboração e a divulgação de boletim informativo e a remessa de certificados;
- V** – providenciar a confecção de diplomas para os membros, além de diploma especial a ser conferido a cada um dos diretores, e comprovantes da sua passagem pela Diretoria Nacional da SBM.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I** – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da SBM;
- II** – arrecadar todas as rendas e contribuições atribuídas à SBM;
- III** – pagar todas as contas e obrigações assinando com o Presidente e/ou com o Secretário todo e qualquer documento que importe ônus para a Associação;
- IV** – manter em ordem a escrituração contábil;
- V** – elaborar com o Presidente e com o Secretário-Geral o orçamento anual da receita e da despesa;
- VI** – apresentar balanços na Assembleia sempre que solicitado pelo Presidente.
- VII** – apresentar semestralmente, nos meses de: Janeiro e Julho, toda a documentação contábil para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 35 – A Secretaria-Geral e a Tesouraria-Geral são cargos que constituem a Diretoria Nacional, conforme o previsto no artigo 28, e seus ocupantes exercerão suas funções na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 36 – Compete ao Editor da Revista Brasileira de Mastologia.

- I** – ter sob sua responsabilidade a atuação científica e administrativa;
- II** – coordenar e supervisionar todos os processos da revista, desde a pauta até a revisão e parte gráfica, e acompanhar atividades paralelas sempre que houver;
- III** – ser imparcial no processo de avaliação dos manuscritos;
- IV** – zelar pelo cumprimento de prazos e datas da publicação da revista;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA **CNPJ 42.595.140/0001-08**

V – zelar pela qualidade da revista buscando manter e elevar o padrão de qualidade do periódico;

VI – definir estrutura e os membros que compõem a comissão editorial e colaboradores;

VII – definir política editorial e fixar escopo do periódico;

VIII – atuar para mediar conflitos e proteger os direitos tanto dos autores quanto dos pareceristas;

Art. 37 – Compete ao Diretor da Escola Brasileira de Mastologia.

I – visar constante e rigorosa reciclagem técnico-científica dos mastologistas, visando o constante melhoramento;

II – promover cursos nas Regionais Estaduais, atendendo aos interesses e demandas de cada uma;

III – zelar pelo conteúdo das aulas tendo como objetivo uniformizar condutas, quebrar paradigmas e democratizar o conhecimento em um processo de evolução constante;

Art. 38 – Compete ao Presidente do TEMa - Título de Especialista em Mastologia.

I – coordenar e supervisionar todos os processos do TEMa, desde a assinatura do Edital pela AMB até divulgação do resultado dos aprovados;

II – zelar pelo cumprimento de prazos e datas do Edital do TEMa;

III – zelar pela qualidade intelectual e científica da prova;

IV – ser imparcial no processo de correção das provas;

V – ter sob sua responsabilidade, durante o tempo necessário, as provas realizadas pelos candidatos;

CAPÍTULO VIII **CONSELHO FISCAL**

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto por três integrantes efetivos e três integrantes suplentes, todos membros titulares eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, após inscrição individual, encaminhada até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral. Os três mais votados serão os integrantes efetivos e os três subsequentes os integrantes suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá atribuições de auditar, opinar, semestralmente, nas primeiras quinzenas de fevereiro e agosto, sobre a administração financeira da SBM, inclusive sobre as operações patrimoniais realizadas, baseado na apresentação da tesouraria, enviando pareceres ao Conselho Deliberativo para apreciação deste.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO IX **REGIONAIS**

Art. 40 – A Sociedade Brasileira de Mastologia será integrada por Associações Regionais Estaduais de Mastologia, instituídas consoante a necessidade do momento e em concordância com as exigências estatutárias e regulamentares.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08**

§ 1º – Haverá somente uma Regional em cada Estado Brasileiro, e sua sede será na respectiva Capital.

§ 2º – Cada Regional detém personalidade jurídica própria, devendo, obrigatoriamente, ter seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), assim como registro perante outras instituições públicas.

Art. 41 – A Regional é a representante da SBM na sua área territorial e a ela cabe cumprir e fazer cumprir os estatutos e as normas da Associação.

§ 1º – As regionais deverão adequar seus eventos de caráter científico a programação da Nacional que deverá apresentar a programação do ano seguinte, sempre, na Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – As Regionais fornecerão sua agenda anual à Diretoria Nacional.

§ 3º – Anualmente, até 31 de dezembro, todas as Regionais enviarão à Diretoria Nacional o relatório das atividades desenvolvidas no ano, tais como cursos, trabalhos, eventos e demais fatos importantes.

Art. 42 – As Regionais serão criadas mediante requerimento assinado por 10 (dez) médicos do Estado interessado e endereçado à Diretoria Nacional da SBM, que decidirá sobre a oportunidade e conveniência de seu deferimento.

§ 1º – O ingresso dos membros nas Regionais obedecerá aos mesmos critérios exigidos para os membros da SBM.

§ 2º – As Regionais deverão manter o mínimo de 10 (dez) membros em pleno direito social para seu funcionamento.

§ 3º – Em unidade federativa com Regional inativa ou inexistente, o médico aspirante a ingressar na SBM deverá fazê-lo através da Regional mais próxima, preferencialmente na mesma região político geográfica.

Art. 43 – Cada Regional será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos abaixo, não sendo obrigatória a ocupação de todos, exceto o cargo de Presidente. Nos casos de vacância, o Presidente acumulará as respectivas funções.

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Primeiro-Secretário;
- IV** – Segundo-Secretário;
- V** – Primeiro-Tesoureiro;
- VI** – Segundo-Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Regional coincidirá com o mandato da Diretoria Nacional.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

CNPJ 42.595.140/0001-08

Art. 44 – Os membros Titulares, Associados, Fundadores e Eméritos, quites com a Associação e após um ano de admissão, terão direito a voto na respectiva Regional, sendo que o voto de cada membro titular terá peso 2 (dois) e cada voto dos demais membros terá peso 1 (um).

§ 1º – Somente os Membros Titulares serão votados para cargos de Diretoria Regional, exceto nas regionais com menos de 15 (quinze) Membros Titulares.

§ 2º – Nas Regionais, ainda que haja menos de 15 (quinze) membros, o cargo de Presidente somente será ocupado por Membro Titular.

Art. 45 – As Diretorias das Regionais serão eleitas a cada 3 (três) anos pelos membros que estiverem em pleno direito social e que já tenham 1 (um) ano de admissão, sendo vedada a reeleição de presidentes das Regionais, desde que haja candidato para o cargo.

§ 1º – As eleições das Diretorias Regionais serão realizadas em Assembleias Gerais especialmente convocadas para esse fim, nas 02 (duas) semanas anteriores à data prevista para a eleição da Diretoria Nacional, seguindo o cronograma disposto pela Diretoria Nacional.

§ 2º – A Diretoria Regional convocará seus membros para eleição através de carta circular e eventual divulgação em jornal até 30 (trinta) dias antes da data limite para inscrição das chapas.

§ 3º – As chapas concorrentes à Diretoria Regional serão inscritas até 90 (noventa) dias antes da data da eleição da Diretoria Nacional.

§ 4º – Cabe ao Presidente da Regional nomear uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, sendo um o seu Presidente.

§ 5º – As Regionais poderão realizar a eleição através de voto pelo correio, obedecendo aos critérios previamente divulgados pela Comissão Eleitoral Regional.

§ 6º – Os registros das referidas chapas ficarão a cargo do 1º Secretário-Regional, o qual deverá comunicá-los a Diretoria Nacional até 15 (quinze) dias após o último dia do prazo para registro das chapas.

§ 7º – Os eleitos da Diretoria Regional tomarão posse em seus cargos no mesmo mês em que tomarão posse os membros da Diretoria Nacional.

§ 8º – Os trabalhos da comissão serão transcritos em atas, sobretudo os da eleição e os do escrutínio, e assinadas pelos 3 (três) integrantes.

CAPÍTULO X

ELEIÇÕES

Art. 46 - A eleição da Diretoria Nacional da SBM se realizará em data definida pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente nos meses de outubro ou novembro do último ano de gestão da diretoria em exercício.

§ 1º – A presença dos membros é facultativa no local de apuração dos votos.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08**

§ 2º – A inscrição de chapas completas será feita junto a Secretaria da Diretoria Nacional até 90 (noventa) dias antes da eleição, ficando os registros das mesmas a cargo do Secretário-Geral, ao qual competirá a divulgação entre as regionais.

§ 3º – O efetivo exercício dos cargos da Diretoria Nacional eleita iniciar-se-á a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, momento de sua posse.

Art. 47 – A eleição da Diretoria Nacional da associação será por escrutínio secreto e obedecerá aos critérios antecipadamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Somente os membros titulares que estiverem em pleno direito social e após um ano de admissão na SBM poderão votar e serem votados.

§ 2º – Nenhum integrante da Diretoria Nacional e das Diretorias Regionais será reelegível para o mesmo cargo no período subsequente.

§ 3º – Fica vedada a acumulação de cargos da Diretoria Nacional com cargos da Diretoria das Regionais Estaduais.

§ 4º – Os candidatos a cargo da Diretoria Nacional e à Presidência das Regionais deverão obrigatoriamente possuir o TEMA.

§ 5º – O cargo de Presidente Nacional da SBM não poderá ter representante da mesma Regional com intervalo menor de 1 (um) mandato.

§ 6º – Em caso de empate entre os votados vence o candidato com maior tempo na categoria de membro titular.

§ 7º – As chapas regularmente inscritas ao processo eleitoral serão divulgadas de forma isonômica pela Comissão Eleitoral em todos os veículos de comunicação disponíveis, sendo certo que no ano de eleição todas as chapas terão espaço nos veículos mencionados para apresentarem as suas propostas.

- a) Quando houver chapa única, as eleições nacionais ou regionais serão realizadas exclusivamente por assembleia, a fim de diminuir custos.
- b) Quando houver mais de uma chapa concorrente, as eleições poderão ser realizadas por correio ou pela internet, a critério da respectiva comissão eleitoral.
- c) As comissões eleitorais deverão ser aprovadas pelas chapas concorrentes.

**CAPÍTULO XI
SERVIÇOS CREDENCIADOS E FORMADORES DE ESPECIALISTAS**

Art. 48 – São Serviços Credenciados pela Sociedade Brasileira de Mastologia os que preenchem os seguintes requisitos:

- I** – efetuem atividades adequadas a diagnóstico e à terapêutica em Mastologia;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08**

II – proporcionem vagas anualmente para um curso completo de Mastologia, com duração mínima de 2 (dois) anos, aos seus residentes ou especializandos, caracterizado por aulas teóricas e atividades práticas;

III – mantenham-se vinculados a um Centro de Estudos próprio ou, preferencialmente, a uma instituição assistencial ou universitária;

IV – apresentem pelo menos um trabalho científico no Congresso Brasileiro de Mastologia.

§ 1º – O serviço a ser credenciado solicitará uma avaliação da Regional a qual emitirá um parecer à Comissão Científica, comprometendo-se a seguir rigorosamente as determinações regulamentares dessa Comissão.

§ 2º – Ao Serviço Credenciado será concedido pela Diretoria Nacional da SBM um Diploma de Credenciamento válido por 6 (seis) anos, podendo ser renovado.

a) A revalidação dos Diplomas dos Serviços Credenciados será realizada após avaliação, a cada 6 (seis) anos, pela regional da SBM à qual o serviço de Mastologia esteja vinculado.

§ 3º – Se não forem cumpridos os dispositivos estatutários, o credenciamento será cancelado em qualquer época.

§ 4º – O Serviço emitirá certificado de atividades aos estagiários que cumprirem pelo menos 1 (um) ano de trabalho, certificado esse registrado na Diretoria Regional e com a ciência da Diretoria Nacional.

Art. 49 – A chefia do Serviço Credenciado será ocupada por um membro Titular.

Parágrafo único – Na hipótese de ausência prolongada ou de vacância desse cargo, o seu substituto imediato, não sendo da categoria de membro titular, deverá, no período mínimo de três anos, obter o título de especialista;

Art. 50 – São Centros Formadores aqueles habilitados a oferecer Residência Médica em Mastologia de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Residência Médica.

**CAPÍTULO XII
EVENTOS APOIADOS**

Art. 51 – A Sociedade Brasileira de Mastologia, bem como suas Regionais, poderá apoiar eventos que envolvam seus interesses desde que se cumpram os seguintes requisitos:

§ 1º – Que sejam organizados e/ou coordenados por mastologista membro titular da SBM e quite com contribuição pecuniária;

§ 2º – Que forneça desconto maior que 30% (trinta por cento) aos membros da SBM, quites com contribuição pecuniária, em relação aos valores cobrados aos não sócios;

§ 3º – Quando os eventos forem organizados por outras Sociedades de outras especialidades médicas, além do desconto maior que 20% (vinte por cento) aos membros da SBM, quites com

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

CNPJ 42.595.140/0001-08

contribuição pecuniária, em relação aos valores máximos cobrados aos não sócios, será necessária a presença de no mínimo um membro titular da SBM, quite com contribuição pecuniária, na Comissão Científica.

CAPÍTULO XIII

CONGRESSOS BRASILEIROS DE MASTOLOGIA

Art. 52 – O Congresso Brasileiro de Mastologia se realizará anualmente no mês de abril, preferencialmente com a mesma organização. Terá 02 (duas) sedes permanentes, Rio de Janeiro e São Paulo, que se alternarão com 02 (duas) sedes aleatórias, que serão escolhidas durante o Congresso Brasileiro de Mastologia, com antecedência de 03 (três) anos, sendo certo que a alternância se dará da seguinte forma: o ano em que o Rio de Janeiro sediar, no seguinte será uma sede aleatória, logo depois necessariamente será São Paulo e posteriormente outra sede aleatória e assim sucessivamente.

§ 1º - A presidência do Congresso Brasileiro de Mastologia caberá à diretoria da Regional que estiver exercendo o mandato durante o evento. Sendo que o(a) presidente da gestão anterior deverá fazer parte da comissão organizadora e terá o título de PRESIDENTE DE HONRA do evento.

§ 2º – Se o Congresso Latino Americano ou Mundial de Mastologia for realizado no Brasil, o Congresso Brasileiro de Mastologia será realizado conforme decisão da Assembleia Ordinária da SBM.

§ 3º – Sendo a Mastologia uma especialidade multidisciplinar que envolve outras áreas específicas como Patologia, Radioterapia, Medicina Nuclear, Cirurgia Plástica, Radiologia e Oncologia Clínica, os palestrantes convidados para os Congressos Brasileiros deverão possuir o TEMA ou titulação similar nas áreas relacionadas.

§ 4º – A SBM é a organizadora principal dos Congressos Mundial ou Latino Americano, quando realizados no Brasil, cabendo a decisão de escolha da sede. O Presidente deste evento será o Presidente da SBM (ou quem a Diretoria Nacional escolher) cabendo a ele e ao secretário Nacional as responsabilidades legais e fiscais desta organização juntamente com a regional do Estado sede. O evento será realizado junto ao Congresso Brasileiro sempre que houver coincidência do ano de realização.

§ 5º – A Diretoria Nacional definirá seus representantes para a Federação Latino Americana de Mastologia (FLAM).

§ 6º – Caso a Regional escolhida para sediar o Congresso Brasileiro decline, deverá ser antecipada as sedes já escolhidas previamente para os futuros Congressos. Caso, porventura, a próxima sede escolhida também declinar, a SBM Nacional assumirá a plena organização do evento, elegendo novo local e assumindo a responsabilidade administrativa e financeira, assumindo ônus e bônus.

§ 7º – A responsabilidade legal e financeira segue as normas da legislação brasileira.

§ 8º – A Diretoria da SBM Nacional poderá, de ofício ou a pedido da Sede, autorizar a realização do Congresso Brasileiro de Mastologia em outro mês, sendo no primeiro semestre, sempre

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

CNPJ 42.595.140/0001-08

com o objetivo de melhor atender a todos os congressistas e as particularidades da regional sede do evento.

Art. 53 – A organização do Congresso Brasileiro ficará a cargo da Regional do Estado escolhido como sede, compartilhada com a Nacional.

§ 1º – A proposta de sediar o Congresso, devidamente fundamentada, será apresentada para a Diretoria Nacional e registrada até 90 (noventa) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do Congresso Brasileiro de Mastologia.

§ 2º – As regionais candidatas poderão enviar material publicitário para os associados no período de 30 (trinta) dias antes da abertura da votação. Além disso, cada candidata terá 10 minutos para apresentação oral durante a Assembleia Ordinária da SBM, realizada durante o Congresso Brasileiro de Mastologia que terá a votação.

§ 3º – A coordenação financeira do Congresso Brasileiro de Mastologia será assumida conjuntamente pela regional organizadora e pela diretoria nacional. Em casos de impasses entre as duas, caberá a diretoria nacional da SBM o voto qualificado (desempate).

§ 4º – Os eventuais lucros ou prejuízos serão divididos na proporção de 70% (setenta por cento) para a Nacional e 30% (trinta por cento) para a Regional sede do Congresso, com acerto de contas do Congresso Brasileiro feito entre a Tesouraria e a Regional até 90 (noventa) dias depois do encerramento do evento

§ 5º – A Diretoria da Regional eleita para realizar o Congresso Brasileiro deverá consultar previamente as demais Regionais para compor o respectivo programa científico e submetê-lo à aprovação da Diretoria Nacional.

§ 6º – Aplicam-se ao Congresso Luso-Brasileiro, ao Congresso Latino Americano e ao Congresso Mundial, quando realizados no Brasil, todos os dispositivos deste artigo.

§ 7º – Deverão fazer parte da Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Mastologia o Editor da Revista Brasileira de Mastologia (RBM), o Diretor da Escola Brasileira de Mastologia (EBM) e o Presidente da Comissão do TEMa.

§ 8º – A escolha da regional sede será efetuada por votação secreta entre os sócios titulares e ativos da SBM durante o Congresso Brasileiro de Mastologia.

§ 9º – O processo de votação será organizado e conduzido pela diretoria nacional da SBM, com total transparência para as regionais candidatas. O sistema de votação será apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência e deverá contar com a anuência de todas as candidatas.

§ 10º – O sistema de votação poderá ser eletrônico ou manual e ficará à disposição dos associados aptos a votar durante todo o Congresso Brasileiro de Mastologia que terá a votação. A votação será encerrada com o início da última sessão científica (mesa) do respectivo congresso e o resultado será divulgado durante o encerramento do evento.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08**

§ 11º – A coordenação científica do Congresso Brasileiro de Mastologia será assumida conjuntamente pela regional organizadora e pela diretoria nacional. Em casos de impasses entre as duas, caberá a diretoria regional organizadora o voto qualificado (desempate).

**CAPÍTULO IX
COMISSÕES**

Parágrafo único - As comissões deverão ser divulgadas até 90 dias após a posse da Diretoria da Nacional.

**SEÇÃO I
COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 54 – A Comissão de Ética, órgão institucional, será composta por 03 (três) integrantes, membros Fundadores, Titulares ou Associados da SBM, indicados pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único – Caberá à Comissão de Ética:

- I** – avaliar condutas pessoais e procedimentos coerentes aos princípios institucionais;
- II** – opinar quando consultada por Órgão da SBM.

**SEÇÃO II
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 55 – A cada triênio, será constituída pela Diretoria Nacional uma Comissão Eleitoral, destinada especificamente à preparação e à realização da eleição e do escrutínio eleitoral na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – A comissão será formada por 5 (cinco) membros não candidatos nem ocupantes de cargos eletivos.

**SEÇÃO III
COMISSÃO CIENTÍFICA**

Art. 56 – A Comissão Científica, nomeada pela Diretoria Nacional, será composta de 5 (cinco) integrantes, entre os quais um será seu Presidente e outro, seu Secretário.

Art. 57 – Compete à Comissão Científica:

- I** – assessorar diretamente a Diretoria Nacional;
- II** – organizar e supervisionar cursos de especialização promovidos pela SBM;
- III** – supervisionar os serviços credenciados;
- IV** – realizar, juntamente com a Diretoria Nacional, a regulamentação científica, que abrangerá o credenciamento dos serviços e o ingresso de sócios;
- V** – colaborar no credenciamento dos serviços de Mastologia;
- VI** – controlar e homologar o ingresso de integrantes inscritos como candidatos por intermédio das Regionais da Associação;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA

CNPJ 42.595.140/0001-08

- VII** – estabelecer regras para a concessão anual do **Prêmio Alberto Coutinho** ao Trabalho Científico em Mastologia (Art. 58, II), mediante a aprovação da Diretoria Nacional;
- VIII** - auxiliar a elaboração do Congresso Brasileiro de Mastologia;
- IX** - auxiliar na elaboração dos cursos da Escola Brasileira de Mastologia.
- X** – fazer parte da comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Mastologia.

SEÇÃO IV

COMISSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA

Art. 58 – A Comissão de Título de Especialista em Mastologia, escolhida pela Diretoria Nacional, será composta por 8 (oito) Membros Titulares, sendo um deles o seu Presidente.

§ 1º – A Comissão de Título de Especialista em Mastologia terá metade de sua composição renovada a cada 3 (três) anos pela nova Diretoria Nacional por ocasião de sua posse.

§ 2º – Os 4 (quatro) membros que permanecerem serão obrigatoriamente substituídos na gestão da Diretoria Nacional seguinte, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO XV

DEPARTAMENTOS

Art. 59 – A Diretoria Nacional poderá criar Departamentos Permanentes ou Temporários ou como órgãos de assessoria, com atribuições específicas discriminadas na resolução da sua criação. Os Departamentos deverão ser divulgados até 90 dias após a posse da Diretoria da Nacional.

Parágrafo único – Os Departamentos serão constituídos com a quantidade de membros necessária para cada um, sendo um deles o seu Presidente e outro, seu Vice-Presidente.

Art. 60 – Para integrar qualquer Departamento, é obrigatório que o membro seja portador do Título de Especialista em Mastologia ou possuidor de título da AMB correspondente e estar quite com as obrigações com a Sociedade.

CAPÍTULO XVI

CONDECORAÇÕES E PRÊMIOS

Art. 61 – A condecoração e os prêmios a serem conferidos pela Sociedade Brasileira de Mastologia são assim denominados:

I – Comenda da Sociedade Brasileira da Mastologia - Prof. José A. Pinotti – honraria máxima a ser conferida pela SBM ao brasileiro ou estrangeiro que se destacar por trabalho inovador e humanista no campo da Medicina ou do empreendedorismo social associado à Medicina, escolhido pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Nacional em conjunto;

II – Prêmio Alberto Coutinho, destinado ao Melhor Trabalho Científico em Mastologia publicado no Brasil ou no exterior, no respectivo ano, por Serviço credenciado, que tenha em sua autoria pelo menos um membro Titular ou Emérito da SBM, o qual atenda a regras estabelecidas prévia e anualmente pela Comissão Científica;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08**

III – Prêmio Jorge Marsillac, destinado à apresentação do Melhor Trabalho em Congresso Brasileiro;

Parágrafo único – Outras condecorações e outros prêmios poderão ser instituídos pelo Conselho Deliberativo com a aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XVII
PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO**

Art. 62 – O patrimônio da SBM será constituído pelos bens móveis e imóveis recebidos por doação e cessões, ou adquiridos no exercício de suas atividades.

§ 1º – Os bens e direitos da SBM somente poderão ser utilizados para realizar a finalidade da mesma, permitida a alienação, cessão ou venda, desde que os recursos obtidos sejam destinados para o mesmo propósito e apenas no território nacional.

§ 2º – Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo, bens imóveis e bens móveis, estes últimos se forem de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, poderão ser adquiridos ou alienados.

§ 3º – Durante o mandato de cada Diretoria, a utilização de montante superior a 20% (vinte por cento) dos valores da SBM que se encontrem em aplicações financeiras, mediante resgate único ou no somatório das retiradas, dependerá da prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 63 – A movimentação dos recursos financeiros e econômicos e a assinatura de documentos públicos serão feitas pelo tesoureiro em conjunto com o presidente e/ou com o secretário.

Art. 64 – Constituirão fontes de recurso da SBM para sua manutenção:

- I** – contribuições pecuniárias dos membros e de colaboradores;
- II** – subvenções financeiras do Poder Público, de convênios e de parcerias;
- III** – doações e legados;
- IV** – juros e rendimentos;
- V** – promoções beneficentes;
- VI** – bens oriundos de quaisquer outras atividades que proporcionem meios para o atendimento de sua finalidade, compatíveis com os princípios doutrinários.

Parágrafo único – A SBM poderá receber doações sem encargos e com encargos, subvenções, inclusive para constituição de fundos especiais, para sua manutenção e para o desenvolvimento dos objetivos institucionais, sempre no território nacional.

Art. 65 – O exercício financeiro coincidirá com o exercício fiscal.

**CAPÍTULO XVIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 66 – A prestação de contas da SBM observará no mínimo:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA
CNPJ 42.595.140/0001-08**

- I** – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** – a realização de auditoria, por auditores externos independentes deverá ser realizada no início de cada gestão;
- IV** – o exercício financeiro coincidirá com o exercício fiscal.

**CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 67 – A SBM adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único – A SBM não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 68 – A SBM somente poderá aplicar sua renda no Brasil.

Art. 69 – Em caso de dissolução da SBM, haverá a transferência do respectivo patrimônio líquido Associação Médica Brasileira ou, em sua falta, a outra pessoa jurídica que tenha, referencialmente, o mesmo objeto social da extinta.

Art. 70 – Para efeito interno, o presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros após o registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ.

**CAPÍTULO XX
OMISSÕES**

Art. 71 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional *ad referendum* da Assembleia Geral, desde que não contrariem as normas aqui editadas nem as legais.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUFFO DE FREITAS JÚNIOR
Data: 24/07/2026 14:29:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ruffo de Freitas Júnior
Membro do Conselho Deliberativo
CPF: 622.786.907-44

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO KEPLER DA CUNHA AMARAL
Data: 15/06/2026 12:05:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Kepler da Cunha Amaral
Secretário
CPF: 110.310.505-15

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 14045

4202607300207310 10/08/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EAKM81190 KQU

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

